



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.517 DE 18 DE FEVEREIRO 2025

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamentos aos profissionais que atuarem nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, e dá outras providências”.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA

Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais que desempenharem funções nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue.

Parágrafo único – O repasse financeiro será pago apenas aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuarem nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas nas atividades realizadas fora do expediente regular, sem implicar em horas extras, e será destinada a atividades de campo ou atendimento direto ao público.

Art. 2º - Fazendo jus o Município ao repasse instituído pelo Fundo Estadual de Saúde, o valor repassado aos profissionais será aplicado da seguinte forma:

- I** - R\$ 100,00 para até 4 (quatro) horas de atuação;
- II** – R\$ 180,00 para até 6 (seis) horas de atuação;
- III** – R\$ 200,00 para mais de 8 (oito) horas de atuação.

Art. 3º - O repasse será realizado junto aos vencimentos mensais, após a comprovação de execução das atividades fora do horário normal de expediente.

Art. 4º - A concessão do incentivo financeiro está condicionada ao limite do repasse dos recursos financeiros pela Secretaria Estadual de Saúde.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

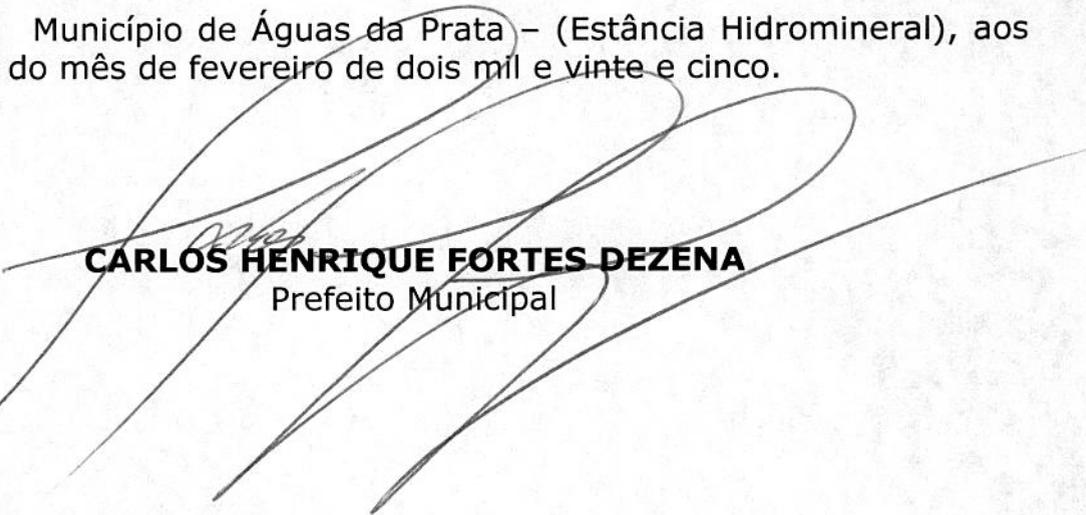
Art. 5º - Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo financeiro, objeto desta Lei, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e de horas extras.

Art. 6º - Os custos do repasse financeiro serão previstos no orçamento municipal, com previsão nas dotações orçamentárias oriundas dos repasses do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.


CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito Municipal